

PORTARIA 112- DO DIA 24/03/2025
Processo nº 2404438/2025
Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: Rivania da Silva Lima, Assistente Social, Matrícula 5982015/ 1, CIAM MARABÁ, que viajou com objetivo de acompanhar socioeducando, custodiado no CIAM MARABÁ, para ser entregue a seus familiares e, Paulo Ricardo dos Santos Lima, Motorista, matrícula 5981015/1, CIAM MARABÁ, que conduziu o veículo na viagem, assim cumprindo a missão oficial
O Prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem
ORIGEM: Marabá/PA - DESTINO : Conceição do Araguaia/PA
PERÍODO DA VIAGEM - 22 a 23/03/2025
VALOR - R\$ 247,07
QUANTIDADE DE DIARIA -1,5 (uma e meia) - TOTAL - R\$ 370,61
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1180297

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora SHIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula: 3225500/1, concedida pela PORTARIA nº 314/2025-GRH/GEMPS de 14 de março de 2025, publicadas no DOE nº 36.162 de 18/03/2025.
Rafael de Oliveira Costa-Gerente de Recursos Humanos

Protocolo: 1180439



ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº. 707-2024-GGP/SEJU de 20/12/2024, publicada no DOE nº. 36.169 de 21/03/2025.
Onde se lê:

Nome	Matrícula	Período	Tipo
Milenne Josy Cordeiro Afonso	57201769/ 1	10/10/2024	Licença Saúde

Leia-se:

Nome	Matrícula	Período	Tipo
Milenne Josy Cordeiro Afonso	57201769/ 1	10/10/2024	Licença Saúde
Milenne Josy Cordeiro Afonso	57201769/ 1	23/10/2024 a 21/12/2024	Licença Saúde

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1180443

DIÁRIA

PORTARIA Nº 160 DE 21 DE MARÇO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos o Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicação no DOE Nº 34.490, de 12 de fevereiro de 2021.
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/2383583
R E S O L V E:
CONCEDER MEIA diária, em favor dos servidores desta SEJU, abaixo identificados, INAUGURAÇÃO DA USINA DA PAZ DE ABAETETUBA, NA CONDIÇÃO E SERVIÇO PERMANENTE JUNTO A CÂMARA TÉCNICA INTERSETORIAL CONFORME, E VISITA TÉCNICA, CONFORME OFÍCIO Nº008/2025-GAB/SEAC., no dia 29/03/2025 em Abaetetuba/PA.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor individual: R\$ 123,53
Valor total: R\$ 370,59

Nome	Cargo	Matrícula
GAREZA CALDAS DE MORAES	Diretora/PROCON	57216853/3
JONAS SALVIANO DA SILVEIRA	Motorista	57216173/1
MARIA LUCIA CASTRO NUNES	Escrevente/Datilógrafa	05192110/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 21 DE MARÇO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1180576

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto de 01/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, solicita ao Senhor Marcos Rogério Brito Assunção a apresentação da prestação de contas e manifestação referente ao Termo de Colaboração 01/2018 (PPDDH/SOMECDH), onde encontra-se também por meio do PAE 2025/2256773, e que esteve sob a gestão do referido consoante a PORTARIA nº 142 de 25 de março de 2021.
Solicitamos que a documentação requerida seja protocolada na SEJU – Secretaria de Estado de Justiça dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta notificação, a fim de evitar penalidades e garantir a regularidade das obrigações.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo: 1180424

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RESENHA 24/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: E-2024/832902
Recorrido: J. F. D. S.
Recorrente: Banco BMG S/A
Consoante à decisão administrativa, informo que, de acordo com o parecer Jurídico (seq. 06), conclui-se que o Recurso deve ser totalmente improvido, porquanto a infração administrativa restou provada, devendo a decisão ser mantida em sua integralidade. Belém/PA, 12 de dezembro de 2024.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 25/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: E-2024/811331
Reclamante: F.F.R
Reclamado: OI S/A
Consoante à decisão administrativa e em conformidade com o Parecer Jurídico (seq. 06), concluiu-se que o Recurso deve ser improvido quanto ao pedido de anulação da decisão administrativa, uma vez que a infração restou devidamente comprovada; e parcialmente provido, na parte da alegação de exorbitância da multa aplicada, reconhecendo que o valor inicialmente fixado não observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Dessa forma, a multa deve ser reduzida para 8.000 (oito mil unidades de padrão fiscal) UPF's, mantendo-se, no mais, a decisão proferida pela Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA) no processo nº 15.001.001.22-0001322. Belém/PA, 24 de outubro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1180519

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 18/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: E-2024/561137
Autuado: RAIA DROGASIL S/A
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 058/2022, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.10.0141.007.00008-3, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 (dois mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, RAIA DROGASIL S.A da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 19/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: E-2024/1378261
Autuado: GRUPO PREÇO BAIXO
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 072/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo